ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1848/2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EM CARATER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de contratação a título precário e emergencial, dos seguintes servidores:

I – 01(Um) médico Pneumologista com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equivalente a R$ 1.037,35 (hum mil, trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

II – 01(Um) médico Cardiologista-pneumo com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equivalente a R$ 1.037,35 (hum mil, trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

III – 01(Um) médico Ortopedista-Traumatologista com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equivalente a R$ 1.037,35 (hum mil, trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

IV – 02(Dois) médicos Pediatras com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equivalente a R$ 1.037,35 (hum mil, trinta e sete reais e trinta e cinco centavos) cada um, para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

V – 01(Um) médico Psiquiatra com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equivalente a R$ 1.037,35 (hum mil, trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

VI – 01(Um) médico Neurologista com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equivalente a R$ 1.037,35 (hum mil, trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

VII – 01(Um) médico Ginecologista-Obstetra com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equivalente a R$ 1.037,35 (hum mil, trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

VIII – 01(Um) médico Ginecologista com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equivalente a R$ 1.037,35 (hum mil, trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

IX – 06(Seis) médicos Clínicos Gerais com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equivalente a R$ 1.037,35 (hum mil, trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), cada um, para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

X – 01(Um) Cirurgião Dentista com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equivalente a R$ 1.037,35 (hum mil, trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

XI – 01(Um) Farmacêutico com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equivalente a R$ 1.037,35 (hum mil, trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

XII – 02(Dois) Psicólogos com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equivalente a R$ 1.037,35 (hum mil, trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

XIII – 02(Dois) Assistentes Sociais com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equivalente a R$ 1.037,35 (hum mil, trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), cada um, para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

XIV – 01(Um) Assistente Social com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equivalente a R$ 1.037,35 (hum mil, trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), para exercer atividades junto a Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social;

XV – 06 (Seis) Auxiliares ou Técnicos de Enfermagem com carga horária de 40 horas semanais e remuneração equivalente a R$ 297,46 (duzentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos), para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

XVI – 02(Dois) Enfermeiros com carga horária de 40 horas semanais e remuneração equivalente a R$ 1.576,08 (hum mil, quinhentos e setenta e seis reais e oito centavos), para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

XVII – 02(Dois) Enfermeiros com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equivalente a R$ 1.037,35 (hum mil, trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

XVIII – 01(Um) Motorista com carga horária de 44 horas semanais e remuneração equivalente ao Padrão 2, do Quadro Celetista da Prefeitura, para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

Art. 2º - Nas remunerações mencionadas nos incisos do artigo 1º, já se encontra incluído o adicional de insalubridade em grau médio.

Art. 3º - As prorrogações dos contratos a que se referem a presente Lei, dar-se-ão pelo prazo de 90(noventa) dias, a contar de 06 de maio de 2003.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal compromete-se a realizar Concurso Público para provimento dos cargos mencionados na presente Lei, durante a vigência da mesma.

Art. 5º - Para as contratações mencionadas na presente Lei, serão utilizadas as Dotações Orçamentárias Próprias previstas para o orçamento de 2003.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 13 de maio de 2003.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 13 de maio de 2003.

TIARAJÚ GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município